



Governo do Estado de São Paulo
 Secretaria de Desenvolvimento Social
 CHEFIA DE GABINETE - GS/CG

Ofício

Número de Referência: INDICO No. 1562/2020

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: INDICO n.º 1562/2020 da Deputada Erica Malunguinho, que determine às Secretarias de Desenvolvimento Social, Secretaria de Justiça e Cidadania, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Habitação

Ref.: INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine às Secretarias de Desenvolvimento Social, Secretaria de Justiça e Cidadania, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Habitação que, por meio de ação integrada, intensifiquem e ampliem as medidas de proteção e combate à violência contra mulher, por meio da concessão de auxílio aluguel para vítimas de violência doméstica e seus filhos, em especial as que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica, com ou sem medida restritiva vigente, bem como por meio do fornecimento de subsídios para que lá permaneçam, com dignidade, pelo período mínimo de 3 (três) meses, ou enquanto não cessar a situação de risco e pandemia de coronavírus (COVID). Ademais, indica-se a capacitação, qualificação e ampliação de recursos humanos e materiais para os serviços que prestam o atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, como os Centro de Defesa e Convivência da Mulher (CDCM), Casas de Passagem, Centros de Acolhimento Especializados, Casas Abrigo, entre outros, enquanto durarem as necessárias medidas de isolamento social e quarentena recomendadas pelas autoridades de saúde, impostas a fim de combater e minorar as consequências da pandemia de coronavírus (COVID-19), visando a proteção da saúde pública, medidas que podem, em contrapartida, pôr em risco mulheres que não encontram segurança e respeito à sua dignidade humana e à sua integridade física e psicológica, por parte de seus agressores, em suas residências.

Senhor Subsecretário,

De ordem da Secretária desta Pasta, sirvo-me do presente para, em atenção ao INDICO nº 1562 de 2020, do SIALE - Sistema de Acompanhamento Legislativo Estadual, encaminhar manifestação técnica elaborada pela CAS (Coordenadoria de Ação Social), área competente pela questão suscitada.

Classif. documental

006.01.10.003





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
CHEFIA DE GABINETE - GS/CG

Mesmo **sob um** cenário de constrição macroeconômica que afeta todas as esferas da federação, a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo sustenta e vem ampliando a execução das políticas sociais com olhar voltado para a inovação e sensibilidade para as dimensões da vulnerabilidade.

Na oportunidade apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente

Exmo.Senhor,

Subsecretário **EVERALDO TEIXEIRA DOURADO JUNIOR**

Subsecretaria de Assuntos Parlamentares

Casa Civil - Palácio dos Bandeirantes

Avenida Morumbi, 4.500, 1º andar, Morumbi

05650-905 - São Paulo - SP

São Paulo, 05 de maio de 2020.

Paola Sanchez Vallejo de Moraes Forjaz
Chefe de Gabinete
CHEFIA DE GABINETE - GS/CG



Assinado com senha por PAOLA SANCHEZ VALLEJO DE MORAES FORJAZ - 05/05/20 às 19:10:25.
Documento Nº: 4741205-1502 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4741205-1502>



SEDSOF1202001:095A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
GRUPO DE AÇÃO SOCIAL DO INTERIOR GRP P S ESPECIAL - CAS/GPSE

Despacho

Interessado: ALESP

Assunto: Indicação 1562/2020

Parecer técnico para resposta a Indicação nº 1562, DE 2020

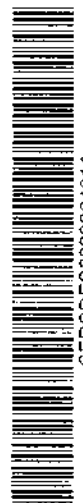
A indicação recomenda a ação conjunta das Secretarias da Segurança Pública, Saúde e Desenvolvimento Social, para que intensifiquem e ampliem as medidas de proteção e combate à violência contra mulher, por meio da concessão de auxílio aluguel para vítimas de violência doméstica e seus filhos, em especial as que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica, com ou sem medida restritiva vigente, bem como por meio do fornecimento de subsídios para que lá permaneçam, com dignidade, pelo período mínimo de 3 (três) meses, ou enquanto não cessar a situação de risco e pandemia de coronavírus (COVID). Ademais, indica-se a capacitação, qualificação e ampliação de recursos humanos e materiais para os serviços que prestam o atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, como os Centro de Defesa e Convivência da Mulher (CDCM), Casas de Passagem, Centros de Acolhimento Especializados, Casas Abrigo, entre outros, enquanto durarem as necessárias medidas de isolamento social e quarentena recomendadas pelas autoridades de saúde, impostas a fim de combater e minorar as consequências da pandemia de coronavírus (COVID-19), visando a proteção da saúde pública, medidas que podem, em contrapartida, pôr em risco mulheres que não encontram segurança e respeito à sua dignidade humana e à sua integridade física e psicológica, por parte de seus agressores, em suas residências.

O Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020 (que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo covid-19, o coronavírus), em seu artigo 3º, institui o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19. Tal comitê tem como atribuição assessorar o Governador do Estado em assuntos de natureza administrativa relacionados à atual pandemia, bem como determinar aos Secretários de Estado e dirigentes máximos das entidades da Administração indireta a adoção de medidas em seus respectivos âmbitos. Isto posto, recomenda-se que a Indicação Nº 1562, DE 2020 seja socializada com tal instância, acrescida deste presente parecer.

Entende-se que a gestão da assistência social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade, é considerado serviço essencial, mesmo tendo sido declarado o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, afinal os serviços essenciais respondem às necessidades inadiáveis da população. É sabido que os impactos da epidemia e as estratégias para seu combate não se restringem à exposição, ou não ao vírus, pois se reconhece que estamos diante de uma intensificação de riscos de desproteção social causados por esta pandemia, e a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental de garantir a proteção social.

O Sistema Único de Assistência Social pode, e deve assegurar intervenções necessárias para fortalecer e ampliar vínculos territoriais, de vizinhança, com familiares e com serviços públicos

Classif. documental 006.01.10.004



SIGASDF202002421A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social

GRUPO DE AÇÃO SOCIAL DO INTERIOR GRP P S ESPECIAL - CAS/GPSE

e, as medidas para assegurar acolhimento para públicos específicos, como as mulheres em situação de violência. Entende-se que a recomendação de isolamento social, a quarentena, e atual pandemia aumentam o risco de situações de violência doméstica.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgou uma pesquisa, em parceria com a empresa Decode, que constata um aumento em 431% de menções de brigas de casal em redes sociais, entre os meses de fevereiro até abril de 2020. Isso referenda a tese de que há um crescimento da violência doméstica e familiar no período de quarentena, ainda que os registros oficiais de denúncias tenham decaído.

O período atual requer medidas de proteção específicas para este público - mulheres vítimas de violência -, e, neste sentido a equipe da Proteção Social Especial está produzindo uma nota técnica para gestões de assistência social municipais para alertar que mulheres e meninas podem estar em maior risco de violência por parceiro íntimo e outras formas de violência doméstica devido a dinâmica imposta pelo COVID-19, e que, portanto, medidas específicas devem ser implementadas para proteger mulheres e meninas deste risco.

No que diz respeito a ação da pastas da Assistência Social, em relação aos serviços socioassistenciais voltados para o atendimento de mulheres e filhos vítimas de violência, se encontram registrado no PMAS web 2020, 26 serviços municipais de acolhimento institucional na modalidade de abrigo institucional com capacidade de atendimento de 477 mulheres e com o atendimento atual de 242 mulheres e seus filhos.

Conforme conta no Art. 6º-C da Lei Orgânica da Assistência Social, as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas). Ressalta-se que tais equipamentos estão funcionando, mesmo em tempos de pandemia, mesmo tendo sido declarado situação de calamidade no Estado de São Paulo, e situação de emergência em diversos municípios. A equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento social, atua na sua capacidade de prestar apoio técnico e informações aos servidores municipais para que uma gestão pública eficiente, no tocante ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Ressalta-se que o SUAS respeita a autonomia de cada um dos entes federativos, que devem decidir como executar seu orçamento.

No que diz respeito ao auxílio aluguel para vítimas de violência doméstica e seus filhos, em especial as que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica, com ou sem medida restritiva vigente, bem como por meio do fornecimento de subsídios para que lá permaneçam, com dignidade, pelo período mínimo de 3 (três) meses, ou enquanto não cessar a situação de risco e pandemia de coronavírus (COVID), não há previsão orçamentária na pasta para esta ação.

São Paulo, 04 de maio de 2020.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
GRUPO DE AÇÃO SOCIAL DO INTERIOR GRP P S ESPECIAL - CAS/GPSE

Marcela Purini Belém

Executiva Pública - PSE/CAS

Ana Paula Souza Romeu

Especialista de Desenvolvimento Social - PSE/CAS

São Paulo, 04 de maio de 2020.

Edson Gonçalves Pelagalo Oliveira Silva
Diretor Técnico III
GRUPO DE AÇÃO SOCIAL DO INTERIOR GRP P S ESPECIAL - CAS/GPSE

João Rafael Calvo da Silva
Coordenador
COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL - CAS



Assinado com senha por EDSON GONÇALVES PELAGALO OLIVEIRA SILVA - 04/05/20 às 12:17:35 e JOÃO RAFAEL CALVO DA SILVA - 04/05/20 às 17:08:53.
Documento Nº: 4680880-5348 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4680880-5348>



SEDSDES202002421A